JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Regulamento n.º 127/2007

Regulamento do auditório e tabela de taxas

Preâmbulo

O presente regulamento do auditório e tabela de taxas visa disciplinar e arrecadar receitas com vista à prossecução do interesse público local.

Assim, a Junta de Freguesia de Campanhã, na sua reunião de 28 de Março de 2007, deliberou, ao abrigo das alíneas *e*) e *b*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, conjugada com o artigo 8.º, a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 6.º e o artigo 1.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, enviou à Assembleia de Freguesia de Campanhã, para efeitos das alíneas *j*) e *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente regulamento do auditório e as respectivas taxas de utilização, que constam em anexo, tendo sido aprovado na sessão de 20 de Abril de 2007.

Fundamentos

A reconstrução e reconversão da antiga Escola n.º 17 (construída no século XIX) num moderno e polivalente auditório, único na freguesia, só foi possível graças a um enorme esforço financeiro da Junta, sem comparticipação de qualquer outra entidade pública ou privada.

O reconhecimento de que este investimento é uma mais-valia para a nossa freguesia revela-se na grande procura que o auditório tem para a realização de diversos eventos, desde exposições a formação profissional, realização de colóquios, conferências, além da actividade política e cívica dos cidadãos.

O regulamento aqui proposto permite disciplinar e estimular o uso do auditório de acordo com actividades/eventos que promovam a freguesia.

A aplicação de taxas de utilização obedece a critérios de racionalidade económica e financeira e de equidade, tendo em consideração que os valores aplicados se situam aquém da relação custo-benefício, permitindo-se deste modo incentivar o uso do auditório por parte de todas as entidades, públicas ou privadas, no sentido de fomentar, promover e dinamizar o desenvolvimento público local.

Artigo 1.º

A utilização do auditório da freguesia de Campanhã fica sujeito ao disposto no presente regulamento, bem como às disposições complementares que vierem a ser estabelecidas.

Artigo 2.º

O auditório encerra durante um mês em cada ano civil.

O horário de funcionamento será afixado à entrada das instalações, após a sua aprovação pela Junta de Freguesia de Campanhã.

Artigo 3.º

Dos utilizadores e frequentadores:

1 — Considera-se utilizadora do auditório qualquer pessoa individual ou pessoa colectiva a quem sejam cedidas as instalações para a realização, organização ou promoção de um evento.

2 — Considera-se frequentador o público em geral, que assiste ou participa nos eventos a realizar.

Artigo 4.º

É reservado o direito de admissão a qualquer pessoa que seja susceptível de provocar alterações da ordem ou que pratique actos de vandalismo que danifique as instalações.

Artigo 5.º

Qualquer indivíduo que pelo seu comportamento perturbe o normal funcionamento das instalações ou iniciativas, poderá ser obrigado a ausentar-se das mesmas, caso se trate de um utilizador e se tal se justificar, a autorização de utilização pode ser suspensa.

Artigo 6.º

O auditório é composto pelas seguintes dependências:

a) Edifício central;
b) Cabine de áudio/vídeo;
c) Instalações sanitárias para o público;
d) Bar;
e) Anexo para apoio administrativo;
f) Arrecadação e espaços circundantes.

Artigo 7.º

A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos ou deteriorados pertencentes aos utilizadores ou frequentadores.

Artigo 8.º

Os frequentadores e utilizadores que não respeitem as regras de utilização e de conservação deste equipamento, bem como as regras de comportamento cívico, sujeitam-se à interdição de frequência do auditório, sem prejuízo de eventual obrigação de ressarcir a Junta pelos danos causados.

Artigo 9.º

O manuseamento de todo o material ou equipamento do auditório é da responsabilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Em caso de pedido de utilização do auditório para o mesmo dia e hora, pode a Junta, se assim o entender, dar prioridade à cedência a utilizadores sediados ou recenseados na freguesia.

Artigo 11.º

Na determinação do valor das taxas são tidos em consideração o investimento e respectiva amortização, custos de funcionamento e a dinamização do desenvolvimento local.

a) A cedência das instalações é feita mediante a aplicação de taxas, aprovadas em Assembleia de Freguesia de Campanhã sob proposta da Junta.

b) O valor das taxas incide sobre a utilização o dia inteiro, meio dia, noite, uso ou não de meios áudio e vídeo, ao fim-de-semana, aos feriados e por períodos de uma semana, um mês ou superior.

c) A Junta de Freguesia poderá ceder as instalações gratuitamente ou com redução de taxas, desde que as iniciativas sejam consideradas de relevante interesse para a freguesia, após uma apreciação casuística e decisão devidamente fundamentada.

d) Os utilizadores com sede ou recenseados na freguesia beneficiam de redução de taxa nos termos da respectiva tabela.

e) Aos utilizadores será devolvido o valor da taxa cobrada se, por motivos não lhes imputáveis e que sejam da exclusiva responsabilidade da Junta, estes não puderem desenvolver a actividade calendarizada.

Artigo 12.º

Os pedidos de utilização das instalações serão solicitados por escrito à Junta de Freguesia, com a observância das seguintes regras:

a) Para a utilização regular superior a uma semana, quando utilizadas em vários períodos previamente determinados e em continuidade, deverão ser formulados até 45 dias antes do início da cedência;

b) Para os utilizadores ocasionais — quando utilizadas pontualmente e de acordo com a disponibilidade de horário após afectação aos utilizadores regulares — deverão ser formuladas com a antecedência mínima de 10 dias.

§ único. Para cada pedido de cedência deve ser sempre preenchido um termo de responsabilidade, acompanhado de uma caução de valor a fixar e nunca superior a metade do salário mínimo nacional.

Artigo 13.º

O não cumprimento do calendário estabelecido e aceite pelo utilizador pode constituir motivo de anulação da reserva de utilização, sem prejuízo das sanções pecuniárias estabelecidas na tabela das taxas de utilização.

Artigo 14.º

Não será permitido à entidade utilizadora cobrar bilhetes de acesso ao auditório, salvo acordo em contrário firmado por escrito.

Artigo 15.º

A utilização das instalações do auditório obedece à tabela de taxas aprovadas nos termos da alínea *a*) do artigo 11.º:

a) Os utilizadores regulares devem fazer o pagamento mensal até ao dia 10 de cada mês na tesouraria da Junta de Freguesia de Campanhã, sob pena de ser suspensa a actividade;

b) Os utilizadores ocasionais do auditório terão de efectuar o pagamento antecipado da utilização, devendo ser feita prova do mesmo ao funcionário responsável pelas instalações.

Artigo 16.º

É da única e exclusiva responsabilidade do utilizador, caso seja obrigatório, a aquisição de licenças ou autorizações das entidades competentes para a realização do evento.

Artigo 17.º

A Junta de Freguesia de Campanhã declina qualquer responsabilidade nos danos provocados em equipamentos que não sejam da sua responsabilidade.

Artigo 18.º

O bar destina-se ao consumo interno dos utilizadores e frequentadores durante a realização dos eventos. Os produtos expostos estão sujeitos à tabela de preços afixada no local.

Artigo 19.º

O pessoal de serviço cumprirá o horário de trabalho que lhe estiver atribuído, nos termos e limites da legislação em vigor, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe forem adstritas pelas quais responde perante o presidente da Junta.

Artigo 20.º

É expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores durante o decurso de actividades.

Artigo 21.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Campanhã mediante despacho do seu presidente.

Artigo 22.º

O presente regulamento e anexo entram em vigor no dia imediato à sua publicação.

1 de Junho de 2007. — O Presidente, *José Fernando Machado dos Santos Amaral.*

ANEXO

Tabela de taxas do auditório

Períodos

Artigo 1.º

1 — Utilização do auditório nos dias úteis, período inteiro, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos — € 70.
2 — Utilização no período da manhã ou da tarde, dias úteis — € 40.

Artigo 2.º

1 — Período inteiro de uma semana, dias úteis — € 250.
2 — Meio período (manhã ou tarde), uma semana, dias úteis — € 150.

Artigo 3.º

1 — Período inteiro de um mês, dias úteis — € 600.
2 — Meio período de um mês, dias úteis — € 400.

Uso de equipamentos

Artigo 4.º

1 — Uso de meios áudio e vídeo pelo período inteiro — € 20.
2 — Uso de meios áudio e vídeo por meio período — € 10.
3 — Uso de *placards,* cada — € 3.

Artigo 5.º

1 — Utilização aos sábados, domingos e feriados — acresce uma taxa de 50 % sobre o valor base.
2 — Utilização nos dias úteis das 17 horas e 30 minutos às 20 horas — acresce 10 % sobre o valor base.
3 — Utilização nos dias úteis das 20 às 24 horas — acresce 20 % sobre o valor base.

Caução

Artigo 6.º

As condições de retenção da caução ou da sua devolução serão estabelecidas no termo de responsabilidade de acordo com o artigo 12.º do regulamento.

Redução de taxas

Artigo 7.º

As instituições sediadas na freguesia e sem fins lucrativos beneficiam de um desconto de 30 % sobre os valores previstos na presente tabela.

2611021127

JUNTA DE FREGUESIA DE CORROIOS

Aviso n.º 11 180/2007

Contrato de trabalho a termo certo

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Junta de Freguesia de Corroios, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por despacho de 4 de Maio de 2007, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Alda Paulo Francisco Barradas para a categoria de auxiliar de serviços gerais, posicionada no escalão I, índice 128, no valor de € 418,24, com início em 5 de Junho de 2007.

14 de Maio de 2007. — O Presidente, *Bento Brázio Romeiro.*

2611021253

JUNTA DE FREGUESIA DE LAVOS

Aviso n.º 11 181/2007

Concurso externo de ingresso para um lugar de auxiliar administrativo

1 — Torna-se público que, por deliberação de 7 de Dezembro de 2006 da Junta de Freguesia de Lavos, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, contados do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um concurso externo de ingresso para admissão de um lugar de auxiliar administrativo do grupo de pessoal administrativo.
2 — O concurso é válido apenas para a vaga acima mencionada, caducando com o preenchimento da mesma.
3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 515/99, de 24 de Novembro, e demais legislação aplicável.
4 — Local de trabalho — Junta de Freguesia de Lavos.
5 — Remuneração e condições de trabalho — o lugar a prover será remunerado pelo escalão 1, índice 128, da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante no mapa I do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.
6 — Quota de emprego — no caso de igualdade de classificação, será dada preferência ao candidato com deficiência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, conforme previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
7 — De acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, o recrutamento para o lugar de auxiliar administrativo é feito de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.
8 — Requisitos de admissão ao concurso:
8.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos gerais constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
8.2 — Requisitos especiais — o ingresso faz-se de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Lavos, redigido em papel de formato A4, podendo ser entregue pessoalmente durante o período normal de expediente naquela Junta de Freguesia ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para Junta de Freguesia de Lavos, Largo da Igreja, Santa Luzia, 3090-461 Lavos.
9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade com indicação do serviço emissor e respectivo termo de validade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Referência ao lugar a que se candidata, com identificação do respectivo concurso, bem como alusão ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
e) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de pre-